



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1286/2024  
(à MPV 1286/2024)**

Acrescente-se o art. 215 à Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, renumerando-se os demais:

Art. 215 O art. 4º-A da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o governo do Distrito Federal poderá conceder, com dotação orçamentária própria, não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, de acordo com regulamentação a ser editada pelo governador do Distrito Federal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva corrigir falha redacional ocorrida por ocasião da tramitação da MPV 1181/2023, convertida na Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, mais especialmente por ocasião da consolidação das emendas pela relatoria na Câmara dos Deputados.

Por acordo entre a bancada federal do Distrito Federal e o governo, a relatoria na Câmara acolheu emendas que tinham por objetivo permitir que o



ExEdit  
\* C D 2 5 2 8 4 2 2 9 2 2 0 \*

Distrito Federal pudesse conceder indenização por desgaste orgânico a policiais civis, militares e bombeiros militares do Distrito Federal, desde que não importasse em despesa para o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Nesse sentido, os arts. 23 e 24 em vigor da citada lei traduzem esse acordo entre a bancada do DF e o governo federal. Ocorre que, por falha verificada durante a complementação de voto em plenário, a relatoria acabou por conferir redações diferentes para dispositivos que deveriam ser espelhados para as forças de segurança pública civis e militares.

Desta feita, apresentamos a presente emenda, que em resgate ao espírito da norma confere redação idêntica aos arts. 23 e 24, tornando factível a regulamentação do primeiro pelo Distrito Federal.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

**Deputada Erika Kokay**  
(PT - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252842292200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



\* C D 2 2 5 2 8 4 2 2 9 2 2 0 0 \* LexEdit